



REVOGADA PELA LEI Nº 1776, de 31/01/96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

**EDITAL Nº 29**

"Dispõe regulamentando o trânsito e parada de animais de grande porte nos passeios públicos e jardins da municipalidade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**LEI Nº 1411**

de 25 de junho de 1990

**ARTIGO 1º** - É expressamente proibido o trânsito e parada de animais de grande porte nos passeios públicos e jardins da municipalidade.

**ARTIGO 2º** - Os proprietários ou condutores que transgredirem o disposto no artigo anterior estão sujeitos ao pagamento de dois MVR- Maior Valor de Referência, pela infração.


Parágrafo Único - O infrator reincidente pagará em dobro a penalidade a que se refere este artigo.

**ARTIGO 3º** - Caberá à Municipalidade, por seus fiscais ou servidores designados a aplicação da presente multa.

Parágrafo Único - A Municipalidade poderá solicitar o auxílio da Polícia Militar para fiscalização e o cumprimento das disposições desta Lei.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 25 DE JUNHO DE 1990

  
**CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal e publicado na Portaria na mesma data.

  
**OSWALDO HARDT**

**CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO**